

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Despacho n.º 1721/25
de 24 de Março**

Havendo a necessidade de se proceder à homologação do Memorando de Entendimento de Cooperação entre a Universidade de Luanda da República de Angola e a Universidade Stellenbosch (US) da República da África do Sul, nos termos do prescrito na alínea o) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

1.º — É homologado o Memorando de Entendimento entre a Universidade de Luanda da República de Angola e a Universidade Stellenbosch (US) da República da África do Sul.

2.º — A implementação do Memorando, ora homologado, deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico angolano.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE STELLENBOSCH (US), ÁFRICA DO SUL E A UNIVERSIDADE DE LUANDA (UNILUANDA), ANGOLA

Reconhecendo os interesses mútuos nas áreas de investigação, desenvolvimento, educação, formação, transferência de tecnologia e divulgação de conhecimentos numa base não comercial a longo prazo; e

Reconhecendo a importância do papel das universidades na promoção da colaboração internacional, igualdade e contribuição acrescida para o desenvolvimento da sociedade; e

Considerando as redes formais e informais já existentes entre sectores das duas universidades que expressam a ideia de parceria.

Agora, assim sendo, a US e a UNILUANDA,

Acordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento de Cooperação entre as duas instituições, o qual abrange todas as faculdades, institutos e centros, administração e bibliotecas universitárias com vista a aumentar a base de recursos de ambas, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos artigos abaixo.

No presente Memorando, salvo intenção contrária expressa no texto, as palavras «as duas instituições», «instituições colaboradoras», «ambas as universidades» e «as duas universidades» referem-se à US e à UNILUANDA. «O Memorando» significa o presente documento.

ARTIGO 1.º (Áreas de Cooperação)

A cooperação assumirá cada um dos seguintes projectos específicos:

1. Intercâmbio de estudantes de licenciatura e pós-graduação, incluindo cursos de Verão;
2. Programas conjuntos de curta duração;
3. Intercâmbio de pessoal, períodos sabáticos;
4. Projectos de investigação conjuntos;
5. Assistência mútua na criação de novos programas;
6. Partilha de informações e de publicações;
7. Organização de conferências e seminários;
8. Acesso a instalações científicas e analíticas;
9. Organização de programas académicos de colaboração.

(«A seguir designados colectivamente por «Projectos»).

As diferentes faculdades, departamentos e centros científicos de ambas as universidades são incentivados a celebrar acordos mútuos adicionais que permitam concretizar os objectivos gerais do presente memorando. Quaisquer acordos adicionais devem ser assinados pelas partes autorizadas relevantes. Os acordos financeiros terão de ser negociados em relação a cada projecto ou programa específico.

A fim de evitar qualquer dúvida, o presente Memorando constitui a base do entendimento geral entre as partes e não dá origem a quaisquer obrigações relacionadas com qualquer objectivo ou projecto específico. As Partes acordam em celebrar acordos separados destinados a reger e regulamentar os termos e condições de cada projecto.

ARTIGO 2.º (Domínios de Cooperação)

1. A colaboração entre as duas instituições será estabelecida no âmbito de domínios de interesse mútuo.
2. As partes estabelecerão projectos e programas conjuntos de investigação e ensino, em função dos seus recursos financeiros e viabilidade prática. Em relação a cada programa, as duas universidades devem criar um comité e nomear um coordenador responsável pela execução dos mesmos. Os coordenadores dos programas têm a responsabilidade de apresentar às autoridades universitárias competentes um relatório sobre a situação do projecto, pelo menos, uma vez por ano.

3. O regime de titularidade do material e dos resultados da investigação será claramente definido no protocolo de cada projecto de investigação conjunta, de acordo com os regulamentos estabelecidos pelas duas instituições.

ARTIGO 3.º

(Financiamento e Finanças)

1. O desenvolvimento de actividades conjuntas dependerá da disponibilidade de fundos.
2. As duas instituições empenhar-se-ão igualmente em obter apoio financeiro de instituições nacionais e internacionais para a execução do Memorando.
3. Os intercâmbios ou visitas realizadas no âmbito do presente Memorando serão, em princípio, organizados reciprocamente numa base honorífica.

ARTIGO 4.º

(Gestão e Administração)

1. A negociação, execução e apresentação de relatórios sobre o progresso da colaboração serão coordenadas por:

Nico Elema	Professor Campos Pataca
Director: Centro de Colaboração em África	Coordenador-Adjunto: Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação (INSTIC)
Universidade de Stellenbosch	Universidade de Luanda
Saco Postal Privada X1	Bairro dos CTT Km 7
Stellenbosch 7602	Rangel
África do Sul	Luanda, Angola

2. Coordenação de actividades:

Questões relativas a actividades específicas, incluindo os direitos e obrigações de cada parte, devem ser notificadas ou comunicadas aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo 4.º

3. O presente Memorando é válido por um período de cinco anos, renovável pelo mesmo período de tempo, salvo se uma das partes notificar a sua rescisão o mais tardar seis meses antes do termo do actual Acordo.

4. Ambas as Partes procederão a uma avaliação geral após cinco anos a contar da data da assinatura.

5. A renovação do acordo será efectuada através da troca de cartas de intenções no prazo de seis meses antes do termo do presente Memorando.

6. Qualquer alteração ao Memorando deve ser acordada mutuamente por ambas as partes e apresentada de acordo com o mesmo procedimento adoptado no documento original e expressa por escrito.

7. O presente Memorando entra em vigor após a sua ratificação mediante as assinaturas do Reitor da Universidade de Stellenbosch e seu Vice-Reitor, e assinatura por parte do Vice-Reitor da Universidade de Luanda.

8. O presente Memorando é redigido em dois exemplares que fazem igualmente fé, ou seja, um para cada uma das partes signatárias.

9. Este Acordo será assinado tanto em inglês como em português.

10. A versão portuguesa do Acordo é uma cópia idêntica da versão inglesa.

11. Em caso de qualquer diferença de compreensão, significado ou interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Em nome da Universidade de Stellenbosch, *Wim de Villiers* — Reitor.

Em nome da Universidade de Luanda, *Alfredo Buza* — Reitor.

(25-0412-A-MIA)